



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

S E M A P I


PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



Cláusula 52 – Vigência.


O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de maio de 2007 fixada como data-base da categoria.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2007.


Cesar Augusto Bittencourt de Medeiros.
CPF nº 270.796.350-04.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL –
SEMAPI.

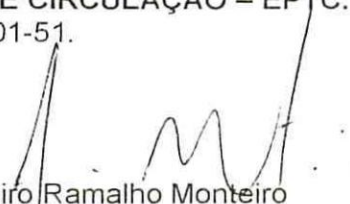
CNPJ 913452310001-92.


Luiz Afonso dos Santos Senna.
CPF nº 209.686.040-72.


EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO – EPTC.

CNPJ 02.510.700/0001-51.


Lucia Helena Pigat Zuchowski
CPF nº 266.718.590-00
Diretora Administrativa-financeira – EPTC


Jairo Ramalho Monteiro
CPF nº 421.154.420-91 - OAB RS 44.583
Assessora Jurídica da EPTC



11




SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

S E M A P I

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



Parágrafo Primeiro: A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente, por escrito, devidamente identificada ao sindicato profissional e na sede deste, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro e até os 10 (dez) dias subseqüentes (03/09/07 à 12/09/07), devendo a mesma ser noticiada à empresa no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as oposições manifestadas por notório estímulo ou imposição do empregador ou entidade associativa, ficando ressalvada sempre a livre manifestação de vontade do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo primeiro abrangerá também as subseqüentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva, salvo disposição expressa em contrário no documento respectivo.

Cláusula 49 - Negociação Permanente.

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

V – CLÁUSULAS DE NATUREZA FORMAL.

Cláusula 50 - Resguardo de Direitos.

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

Cláusula 51 - Descumprimento de Cláusula.

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.

Parágrafo Único: Persistindo o descumprimento, 48 horas após a notificação do Sindicato, será devida uma multa em favor do empregado equivalente a 1% do salário do empregado por ocorrência de descumprimento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

S E M A P I

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



Cláusula 42 - Dispensa para Participação em Eventos Sindicais.

Será abonada a ausência de diretores eleitos, delegado sindical e representantes por área de trabalho para participarem de eventos sindicais, desde que comunicada à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, discriminando o evento e limitada a duas pessoas por atividade.

Cláusula 43 - Horário para Assembléia em Hora de Expediente (Dispensa para Reuniões).

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por 1 (uma) hora, em cada semestre, para participação em Assembléia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

Cláusula 44 - Liberação dos Diretores do Sindicato.

A EPTC reconhecerá a estabilidade prevista no artigo 543, § 3º, da CLT aos diretores eleitos e colocará em disponibilidade integral, com finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, 1 diretor do sindicato profissional acordante, sem prejuízo de sua remuneração e do direito de concorrer a promoções por antiguidade.

Parágrafo Único: A empresa liberará os demais dirigentes do sindicato profissional acordante, sem prejuízo de suas remunerações e efetividades integrais, como se na empresa estivessem, sempre que solicitada pelo SEMAPI para atender obrigações de Direção Sindical.

Cláusula 45 - Estabilidade.

A EPTC reconhecerá a estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical e dos Representantes de Área, eleitos pelos empregados na forma do Estatuto Social do SEMAPI, durante o mandato e até 1 (um) ano após o término do mesmo.

Cláusula 46 - Homologação das Rescisões Contratuais.

Será obrigatória a assistência do SEMAPI nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

Cláusula 47 - Mensalidade do SEMAPI.

As mensalidades dos associados do SEMAPI, consignadas em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula 48 - Contribuição Assistencial dos Empregados.

A EPTC descontará de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, descontadas a partir do primeiro mês do salário reajustado, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SEMAPI, até os 10(dez) dias de cada mês, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.